

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada do ramo para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a granel, pelo período de 60 (sessenta) meses, destinados a uso na alimentação das caldeiras geradoras de vapor do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF do Sesc/ES, incluindo fornecimento e instalação da Central de Gás pelo regime de comodato, tudo em conformidade com o descrito no Anexo I e demais condições que compõem o Edital.

1.2 - O fornecimento do objeto desta contratação estará condicionado, sem qualquer ônus ou contrapartida financeira para o Sesc, à adequação de uma Central de Gás por parte da CONTRATADA, em regime de comodato, com as seguintes características: 06 (seis) tanques em posição vertical estacionários cilíndricos com capacidade para 500 (quinhentos) quilogramas de GLP cada, que deverá ser instalado na Central de Gás existente no Sesc; rede de alimentação da central até a casa de caldeira; válvulas e dispositivos de segurança e controle (incluindo sistema de instrumentação completo, sistema de regulagem, válvulas esféricas e manômetros); vaporizadores; gradil de proteção da central; testes de estanqueidade hidrostáticos e/ou pneumáticos; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – quitada de execução dos serviços e o que mais for necessário de forma que se possa executar o objeto da contratação em bom termo e de conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

1.3 - Local de execução:

Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa

Razão Social: Serviço Social do Comércio SESC AR ES

Endereço: Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES. CEP: 29.190-010.

Tel.: (27) 3250-6999.

CNPJ: 05.305.785/0004-77.

1.4 – Quantidade estimada para o fornecimento: 100.000 (cem mil) quilogramas de GLP.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 60 (sessenta) meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os equipamentos integrantes da Central de Gás serão cedidos a CONTRATANTE por **comodato** durante a vigência do contrato, que definirá direito e obrigações das partes.

3.2 - A entrega do GLP será de forma parcelada, **a granel**, no período estabelecido para a contratação, de acordo com as necessidades de consumo da Unidade.

3.3 - Os produtos ofertados deverão atender as normas técnicas dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da empresa contratada, em especial o Corpo de Bombeiros, o INMETRO, a ANP e a ABNT, além das leis pertinentes.

3.4 - Todos os procedimentos aqui descritos deverão estar em conformidade com normas vigentes e com aprovação do Corpo de Bombeiros.

3.5 - Os vaporizadores a serem utilizados na Central de Gás deverão atender a demanda de GLP com vazão mínima de 20 kg/h, em cada central.

3.6 – O abastecimento deverá ser feito na central de gás onde o GLP na forma líquida será transportado do caminhão tanque para os tanques estacionários.

3.7 – O atendimento também poderá ser realizado mediante chamados da CONTRATANTE através de telefone e/ou e-mail, sendo que neste caso o atendimento será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.8 – Nenhuma entrega do produto poderá ser realizada sem a presença de um funcionário da CONTRATANTE no local, que conferirá e atestará a quantidade entregue.

3.9 - O arrematante não poderá causar danos ao patrimônio do Sesc/ES nem ao meio ambiente. Não poderá também degradar nem agredir o solo nem a vegetação, e deverá seguir a legislação ambiental vigente.

3.10 – A central de gás e seus componentes e acessórios deverão atender a todas as normas de segurança pertinentes vigentes.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Concluir no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, a instalação da Central de Gás com apresentação da aprovação do Corpo de Bombeiros e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável.

4.2 - Dar o startup do sistema e manter acompanhamento contínuo durante período contratual.

4.3 - Cumprir os prazos e condições de garantia legais dos equipamentos e periféricos, referentes à Central de Gás, respondendo pelos vícios redibitórios.

4.4 - Responsabilidade sobre a manutenção preventiva e corretiva da Central de Gás, às suas expensas, durante a vigência do contrato.

4.5 - Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva durante todo o período de comodato dos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeitas condições e em regular funcionamento.

4.6 - Propiciar treinamento operacional e de segurança para funcionários indicados pelo Sesc/ES.

4.7 - Fornecer os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com as especificações, prazos e condições de garantia avençadas em contrato e de acordo com as respectivas normas ambientais e de segurança.

4.8 - Sanar imediatamente quaisquer problemas de vazamento ou outros indícios de defeitos nos equipamentos.

4.9 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Sesc/ES, quanto à execução do fornecimento.

4.10 - Manter, em sua sede de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias à perfeita e contínua utilização dos equipamentos.

4.11 - Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

4.12 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas

seus empregados, no desempenho dos serviços de suporte ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nos locais de instalação dos equipamentos.

4.13 - Diligenciar para que seus técnicos se mantenham nos locais de instalação dos equipamentos, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.

4.14 - Arcar com os prejuízos causados, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequada aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

4.15 - Responder civil e criminalmente por qualquer acidente a que der causa, devendo ressarcir o Comodatário ou terceiros por perdas e danos que vierem a se verificar.

4.16 - Trocar, às suas expensas, o gás que vier a ser recusado, quer seja por estar em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto da contratação, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.17 - Transportar o produto com veículos capacitados, obedecendo à legislação que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.18 - Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo o contratado o único responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando o Sesc/ES isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.

4.19 - Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

4.20 - Caberá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE a comprovação do atendimento às normas indicadas no item 3.3 deste documento, incluindo ensaios e testes de estanqueidade.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1 - A licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com Sr. Luciano Rangel Antunes, Gerente do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, pelo telefone (27) 3250-6999, nos horários de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

6 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 - A licitante deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.

6.2 – O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

6.3 – **Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.**

6.4 – Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

6.4.1 – **O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.**

6.5 - A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

6.6 - É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

6.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

6.8 - O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

7 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

7.1 - Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

7.2 - O fornecedor contratado não poderá causar danos ao patrimônio do Sesc nem ao meio ambiente. Não poderá também degradar nem agredir o solo nem a vegetação, e deverá seguir a legislação ambiental vigente.

7.3 – A central de gás e seus componentes e acessórios deverão atender a todas as normas de segurança pertinentes vigentes.

7.4 - O Sesc reserva-se o direito de recusar o produto ou os serviços se os mesmos não estiverem em conformidade com o especificado.

-//-